

Ao

Departamento de Licitações

Ref.: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES

Processo Administrativo nº 19.384/2024

Edital nº 68/2024

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 41/2024

Objeto: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, compreendendo mão de obra e equipamentos de apoio tecnológico (software e hardware).

DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 27/12/2024

Plataforma: www.novobbmnet.com.br

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **NOBRE FACILITIES LTDA**, contra a decisão que a desclassificou no Pregão por acima especificado e das contrarrazões ao recurso administrativo apresentado por **VITTA FORTIS SERVICOS GERAIS LTDA**, ambas devidamente qualificadas nos autos do processo.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Constata-se a tempestividade dos recursos administrativos, que foram apresentados dentro prazo legal, conforme disposto em edital e em conformidade com legislação de regência, estando, assim, presente este pressuposto necessário para conhecimento e correspondente julgamento.

3. DA ANÁLISE E ALEGAÇÕES

Apresentadas, tempestivamente, as razões recursais e as contrarrazões, passa-se à análise dos pontos discorridos pela Recorrente e pela Recorrida:

3.1. Fatos apresentados pela Recorrente

A empresa **NOBRE FACILITIES LTDA** participou regularmente do referido Pregão, apresentando toda a documentação exigida no edital, equipamentos de apoio tecnológico (software e hardware), e a melhor proposta dentro dos parâmetros estabelecidos. Contudo, foi **INABILITADA/DESCCLASSIFICADA** na Prova Conceito.

A NOBRE alega em seu Recurso Administrativo que atendeu a todas as exigências editalícias, bem como a todos os critérios dispostos na prova de conceito.

Alega que o Software apresentado pela empresa **VITTA FORTIS SERVICOS GERAIS LTDA** não atende ao que dispõe o edital.

Destaca que sua inabilitação foi um grande equívoco e que este vício precisa ser sanado.

Também relata que a empresa **VITTA FORTIS SERVICOS GERAIS LTDA** não juntou aos autos a Procuração do Sr. Marco Eduardo Ferreira, dando poderes para ele representar a empresa Vitta Fortis Serviços Gerais, aponta divergências nas documentações relacionadas a Prefeitura de Santana de Parnaíba, bem como o seu faturamento.

Ao final requer o provimento do Recurso Administrativo, para que a Prova de Conceito da empresa **NOBRE FACILITIES LTDA** seja aprovada e, caso mantida a decisão, que a empresa **VITTA FORTIS SERVICOS GERAIS LTDA** seja inabilitada no referido processo licitatório.

3.2. Fatos apresentados pela Recorrida

Por sua vez a VITTA FORTIS destaca que foi acertada a decisão da Pregoeira, uma vez que a Recorrente não atendeu ao que dispõe o edital.



Relata a obrigatoriedade de atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório conforme disposto no artigo 5º, da Lei 14.133/2021, requerendo que o Recurso Administrativo seja **INDEFERIDO**, com a manutenção da **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa NOBRE.

Com relação aos fatos imputados à VITTA FORTIS, a mesma destaca que nenhum deles merecem ser levados em consideração, uma vez se tratar de apontamentos completamente infundados e sem nenhum amparo legal.

Destaca que participou de todas as etapas do processo licitatório, apresentou sua documentação em pleno atendimento ao que dispõe o edital, realizou a prova de conceito, atendendo a todos os quesitos obrigatórios e foi declarada vencedora do certame, não cabendo qualquer apontamento de irregularidade.

Ao final requer que o Recurso Administrativo seja negado, sendo mantido o ato que a declarou como vencedora do processo licitatório em questão.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-



Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal e compulsando os autos do processo, se verifica que as decisões desta municipalidade atenderam o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao que dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estando claro que foi a Recorrente que deixou de atender ao que dispõe o edital no que diz respeito à prova de conceito, sendo portanto corretamente desclassificada do processo licitatório, conforme relatório anexo ao processo.

Como visto, o edital prevê a desclassificação das empresas que não atenderem ao que dispõe a prova de conceito.

9.9 PROVA CONCEITO

9.9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados do aviso via chat, cópia autenticada ou original da especificação técnica do aplicativo de ocorrência, devendo ser realizada uma apresentação do sistema de gerenciamento em forma de prova de conceito. **Caso o referido software não realize as referidas funções a empresa será desclassificada.**

Em relação aos apontamentos feitos à documentação apresentada pela empresa **VITTA FORTIS SERVICOS GERAIS LTDA**, esclarece-se que os mesmos já foram objeto de avaliação e diligências, não tendo sido encontrada qualquer irregularidade na mesma.

No que diz respeito ao acompanhamento da prova de conceito, esclarece-se que se trata de um ato público, podendo ser acompanhado por qualquer cidadão, bastando ao caso comparecimento no dia da apresentação, o que se diga não foi feito pela empresa **NOBRE FACILITIES LTDA** apesar de regularmente notificada da realização de referido ato.

Não pode ela agora, a destempo, requerer a desclassificação por ato que não acompanhou apesar de regularmente notificada para tanto.

Ademais, repise-se, a análise do software da empresa **VITTA FORTIS SERVICOS GERAIS LTDA** seguiu todos os critérios editalícios, sendo este aprovado conforme consta da ata de avaliação por atender todos os requisitos exigidos.

5. DA DECISÃO

Assim, ante o acima exposto e sem nada mais a evocar, esta Comissão DECIDE:

- 1) CONHECER as Razões recursais apresentada pela empresa **NOBRE FACILITIES LTDA** e as Contrarrazões apresentada pela empresa **VITTA FORTIS SERVICOS GERAIS LTDA**, uma vez que as mesmas são TEMPESTIVAS.
- 2) No mérito, **NEGA-SE PROVIMENTO** às razões recursais apresentadas pela empresa **NOBRE FACILITIES LTDA**, julgando seus pedidos IMPROCEDENTES, mantendo a decisão anteriormente proferida, confirmando a empresa **VITTA FORTIS SERVICOS GERAIS LTDA** como a vencedora do processo licitatório em questão.
- 3) Por fim, em atenção do art. 165 §2º da Lei nº 14.133/2021, encaminha-se os autos à Autoridade Superior para análise, ciência dos termos dessa decisão e posterior deliberação do Recurso Administrativo em pauta.
- 4) Comunique-se as empresas interessadas o resultado do julgamento do recurso impetrado.

Ferraz de Vasconcelos, 31 de março de 2025.



Fábio Farias de Oliveira
Coordenador Executivo

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

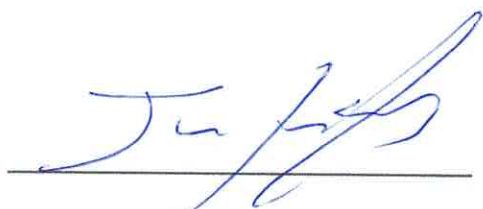
DECISÃO:

Visto.

Trata-se de “RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO” proferido pelo Coordenador Executivo do **Processo Administrativo nº 19.384/2024, Edital nº 68/2024, Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 41/2024**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, compreendendo mão de obra e equipamentos de apoio tecnológico (software e hardware). Servindo-nos do presente, considerando os poderes a mim conferidos como ordenador de despesas, ante aos documentos acostados aos autos, **DECIDO pelo acatamento e manutenção do quanto já processado e decidido no certame referenciado.**

Cumpra-se.

Ferraz de Vasconcelos, 01 de abril de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'JCS', is written over a horizontal line.

JACKSON CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS